

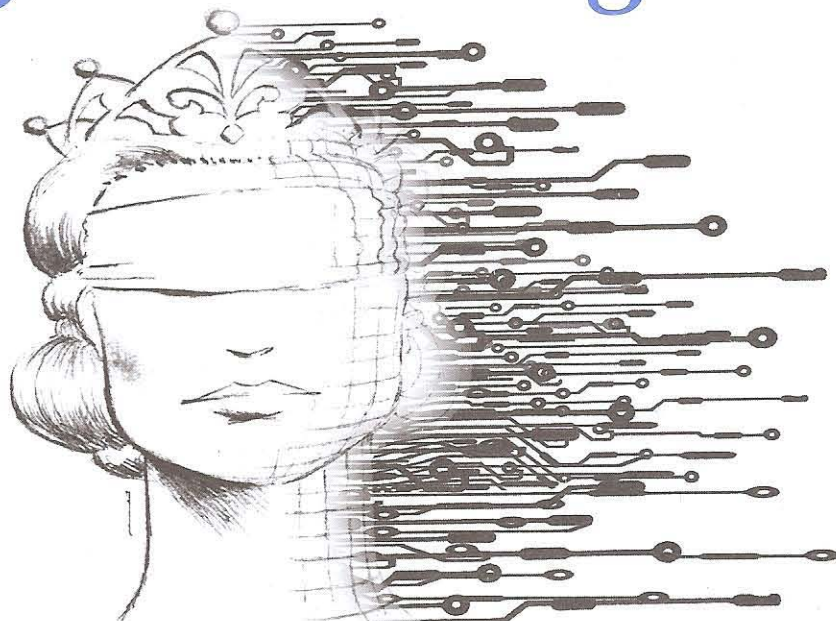
BOLETIM DA



ADVOCEF

ANO V | DEZEMBRO | 2005 | EDIÇÃO 34

Jurídico digital



As unidades jurídicas da CAIXA enfrentam como podem a carga de trabalho (que aumentou com a informatização) e tentam fazer valer a lógica de que, no mundo digital, se faz mais em menos tempo – mesmo que seja necessário fazer cada vez mais.

Leia nas pág. 4 e 5



Uma vara federal tradicional, hoje: mas os papéis vão sumir

O Normativo do Contencioso visto pela área jurídica

6

É correto registro em cadastro restritivo por inadimplência

6

A Revista de Direito da ADVOCEF e seus leitores

7

Reflexões sobre o Natal, por Leandro Cabral Moraes

8

Negociação em Brasília

O presidente da ADVOCEF, Altair Rodrigues de Paula, participou em Brasília de reunião para tratar das reivindicações salariais dos advogados da CAIXA.



3

Aos Associados

Desejamos que as alegrias, boas-novas e melhores realizações alcançadas neste ano sejam repetidas e multiplicadas em 2006, transformando em colheita duradoura e plena as sementes plantadas com dedicação e trabalho.



Que os eventuais dissabores experimentados possam servir de impulso à valorização da vida e dos ideais que nos movem em direção do sucesso e do bem-estar.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

JURIS TANTUM

BOLETIM DA
ADVOCEF

As medidas assecuratórias e sua relação com a aplicação da pena

Priscila Souza Pinto

ADVOCEF

Associação Nacional dos Advogados da CAIXA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

Vice-Presidente

Sílvio do Lago Padilha (Belo Horizonte)

1º Tesoureiro

José Carlos Pinotti Filho (Londrina)

2º Tesoureiro

Francisco Spisla (Londrina)

1º Secretário

Geraldo Saviani da Silva (Londrina)

2º Secretário

Darli Bertazzoni Barbosa (Londrina)

Diretor Regional Norte

Eurico Soares Montenegro Neto (Porto Velho)

Diretor Regional Nordeste

Clélio Guedelha Martins (Teresina)

Diretor Regional Sudeste

Sônia Lucia dos Santos Lopes (Rio de Janeiro)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre)

REPRESENTANTES JURÍDICOS – 2005/2006

JURIR/AJ: Laert Nascimento Araujo; **JURIR/BE:** Liana Cunha Mousinho Coelho; **JURIR/BH:** Rogério Rubim Magalhães; **JURIR/BR:** Gustavo Adolfo Maia Junior; **JURIR/BU:** Henrique Chagas; **JURIR/CB:** Juel Prudêncio Borges; **JURIR/CG:** Milton Sanábria Pereira; **JURIR/CP:** Ricardo Nassa; **JURIR/CT:** Jayme de Azevedo Lima; **JURIR/FL:** Mariano Moreira Filho; **JURIR/FO:** André Luis Meirelles Just; **JURIR/GO:** Ivan Sérgio Vaz Porto; **JURIR/JP:** Ricardo Polastrini; **JURIR/ME:** Euler Sarmiento Barroso Azevedo; **JURIR/MN:** Alaim Giovanni Fortes Stefanello; **JURIR/NA:** Leandro Cabral Moraes; **JURIR/PO:** Gilberto Antônio Panizzi Filho; **JURIR/PV:** Edson Bernardo Andrade Reis; **JURIR/RE:** Adriano Farias Fernandes; **JURIR/RJ:** Octavio Caio Mora de Couto e Silva; **JURIR/SA:** Rodolfo Nascimento Barros; **JURIR/SL:** Samarone José Lima Meireles; **JURIR/SP:** Agnelo Queiroz Ribeiro; **JURIR/TE:** Ricardo Martins Vilarinho; **JURIR/VT:** Angelo Ricardo Alves da Rocha; **REJUR/JF:** Luiz Alberto Mauad; **REJUR/MR:** José Irajá de Almeida; **REJUR/SR:** Eliane Gisele Costa Crusciol; **REJUR/UB:** Gerhard Winning Filho.

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros Efetivos

Daniella Gazzetta de Camargo (Brasília), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Uiraci Moreira Lisboa (Brasília), Eduardo Pereira Bromonschenkel (Brasília) e Tânia Rodrigues Nascimento (São Paulo).

Membros Suplentes

Cristina Lee (Brasília) e Marta Bufaical Rosa Cobucci (Brasília).

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

Julio César Hofman (Maceió), Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Roberto Soares (Brasília).

Membros Suplentes

Izabel Urquiza Godoi Almeida (Recife) e Conceição Keane Gomes Chaves (Recife).

Conselho Editorial: Altair Rodrigues de Paula e Roberto Maia.**Editor:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) – E-mail: mggoulart@uol.com.br**Projeto Gráfico:** Marcelo Torrecillas**Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo**Ilustrações:** Ronaldo Selistre**Tiragem:** 1.200 exemplares**Impressão:** Gráfica Almeida**Periodicidade:** mensal**Endereço em Brasília:**SBS, Quadra 2, Lote 1 – BL S – sala 1205 – Edifício Empire Center
CEP 70070-100 – Fone (61) 3224-3020 – E-mail: advocéf@ipresto.com.br
Secretária: Priscila Christiane da Silva**Endereço em Londrina/PR:**Rua Santa Catarina, 50 / sala 602 – CEP 86.010-470
Fone (43) 3323-5899 – E-mail: advocéf@connectway.com.br
Secretária: Márcia Cristina Gouveia
Auxiliares Administrativas: Tatiane Stabile Dantas Buzinaro e Thaís Benderwww.advocéf.org.br

Discagem Gratuita 0800 400 8899

O Boletim da Advocéf é distribuído aos advogados da CAIXA e a entidades associativas.

Balanço e pendências

O ano de 2005, para os advogados da CAIXA, ficará marcado como um ano de muita luta relativamente aos anseios da categoria, e transfere para o ano que se inicia grandes e históricas expectativas.

A implementação da tão aguardada nova estrutura da área jurídica, com o sensível incremento no quantitativo de advogados em todo o país, consolida um processo de revalorização das atividades desempenhadas pela área.

De igual forma, a definição de novas unidades jurídicas bem como de coordenações técnicas e de apoio revela um real desejo de consolidação de uma área jurídica forte e capaz de enfrentar novos e crescentes desafios.

A ADVOCEF, consciente de suas atribuições, repetiu neste ano o seu histórico papel no processo. Presente em todos os seus principais momentos, participou, criticou, contribuiu na construção e ecoou os anseios de seus representados.

Reconhecendo os pontos positivos do processo de reestruturação, destacando e louvando tais avanços, a entidade não deixou de promover e divulgar as críticas cabíveis, em benefício do aprimoramento e da evolução desejados.

A ADVOCEF participou, criticou, contribuiu e ecoou os anseios de seus representados

O já tradicional congresso anual revelou, na edição de Belo Horizonte, um forte matiz reivindicatório, com especial foco na questão remuneratória e no reconhecimento do valor do advogado na estrutura da Empresa. O simples cotejo entre as carreiras jurídicas, dentro e fora da CAIXA, fez concluir que, a continuar como está, a média de tempo de permanência nos quadros tende a reduzir cada vez mais, transformando a Empresa em mera instituição de passagem de excelentes profissionais, em franco prejuízo ao projeto de consolidação da imagem da área jurídica.

O lançamento da Revista de Direito, expressão concreta do reconhecimento do trabalho técnico dos seus associados, foi outro destaque do ano que se encerra, projeto que tem por desafios constantes sua manutenção e aprimoramento.

O Boletim, em suas doze edições de 2005, pretendeu expor, analisar e sintetizar as principais façanhas, fatos e destaques de todos os advogados da CAIXA, informando e propondo o debate permanente das questões essenciais da categoria.

As pendências muitas que inauguram o novo ano tornam ainda mais necessários a união e o fortalecimento das entidades representativas, pois muitos são os passos a serem trilhados nesta caminhada. E a ADVOCEF, como fez até aqui, continuará respondendo, confiante no valor da luta séria e comprometida.

Que em 2006 possamos estampar, em todas as edições que nos aguardam, melhores e mais significativas notícias, repletas de vitórias em todos os sentidos.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Sem resposta

CAIXA posterga resposta à reivindicação dos advogados

A CAIXA não apresentou, até o momento, nenhuma proposta à notificação conjunta encaminhada pela ADVOCEF e ANEAC (Associação dos Engenheiros e Arquitetos da CAIXA) a respeito do enquadramento no Plano de Cargos e Salários de 1998 dos profissionais admitidos antes de sua vigência. O documento, encaminhado em 1º/11/2005, demonstra o equívoco da CAIXA em enquadrar os profissionais em "cargos de extinção" sem antes ter disponibilizado a opção do enquadramento, nos termos do PCS/98, que é taxativo:

"Será facultado ao empregado optar pelo novo PCS, sendo que aqueles que optarem pelo não enquadramento no novo Plano, migrarão para este na condição de "cargo em extinção", sendo regidos pelo Plano anterior" (sem destaque no original).

Desta forma, a CAIXA somente poderia enquadrar os profissionais na condição de "cargo em extinção" se estes tivessem optado pelo não enquadramento, o que não ocorreu, pois a Empresa nem ao menos ofereceu a possibilidade de opção.

A reunião para tratar o assunto, marcada para 12/12/2005, foi cancelada pela Administração sob a justificativa de compromissos inadiáveis. Acabou acontecendo, afinal, em 19/12/2005, em Brasília, com participação da mesa de negociação permanente da CAIXA. Mas não houve nenhuma proposta por parte da Empresa, sob o argumento de que não foi possível realizar um estudo aprofundado sobre a reivindicação da ADVOCEF/ANEAC, apesar de transcorridos 48 dias desde a data da notificação.

O enquadramento no PCS/98

Na notificação entregue à CAIXA, a ADVOCEF e a ANEAC propõem simplesmente o cumprimento do disposto nos itens 10 e seguintes do PCS/98, que prevê expressamente a opção do empregado para aderir ao novo plano. "A CAIXA tem um PCS registrado no Ministério do Trabalho e no Conselho de Coordenação e Controle das Estatais em que se compromete a fazer o que até hoje não fez", salienta o presidente da ADVOCEF.

Altair comentou também afirmações recentes do presidente da CAIXA, Jorge Mattoso, que em reunião na FENAE disse que um novo PCS dificilmente sairá em sua gestão. "Saio frustrado com re-



Mesa de negociação permanente da CAIXA, em Brasília: sem resultados

lação ao PCS, porque entendo que em uma Empresa do porte da CAIXA ter essa situação é um despropósito", disse Mattoso. Altair contrapõe: "Mas não precisa necessariamente de um novo PCS, para amenizar a situação salarial crítica em que se encontram os profissionais da CAIXA, bastando para tanto o cumprimento do disposto no PCS/98, que

está aprovado em todas as instâncias".

Segundo Altair, "a reivindicação da ADVOCEF e ANEAC não busca a acumulação de vantagens dos dois Planos, pois o que se pretende é o enquadramento no PCS/98, mantendo as vantagens pessoais de cada profissional, incorporadas ao salário em virtude da legislação e não de Planos de Cargos e Salários".

A NOTIFICAÇÃO

Principais pontos do documento entregue à CAIXA em 1º/11/2005:

A ADVOCEF e a ANEAC notificam a CAIXA a oferecer a opção pelo PCS/98 aos empregados das Carreiras Profissionais, nos termos dos itens 10 e seguintes do PCS/98 e 13.3 do MN RH 053 - Regulamento de Pessoal, ambos atualmente em vigor -, desde a data em que foram indevidamente migrados para a condição de "cargo em extinção".

A proposta resume-se ao cumprimento do disposto no item 10 e seguintes do PCS/89, que prevê expressamente o reenquadramento ou não dos integrantes do PCS anterior ao PCS atual, mediante opção do empregado. Somente após a opção pelo não

enquadramento poderia ocorrer a migração para a condição de "cargo em extinção".

A CAIXA se comprometeu a cumprir o PCS/98, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Conselho de Coordenação e Controle das Estatais. Tal direito, líquido e certo, não foi até o momento implementado.

A significativa defasagem salarial da Carreira Profissional tem sido motivo de constante êxodo de profissionais. Com a intenção de retomar a unidade do corpo profissional, as Associa-

ções se reuniram para apresentar uma proposta unificada, complementar às reivindicações já formuladas em separado, de acordo com o que prevêem os normativos da CAIXA em vigor.

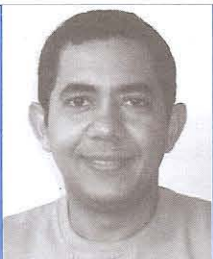


Altair: direito líquido e certo

Em condições variadas, as unidades jurídicas da CAIXA enfrentam como podem sua carga de trabalho (que aumentou com a informatização) e tentam fazer valer a lógica de que, no mundo digital, se faz mais em menos tempo - mesmo que seja necessário fazer cada vez mais. Faltam ainda alguns equipamentos (scanners com melhor capacidade) e o acesso à Internet é lento demais. Mas as perspectivas são boas. Há progressos tecnológicos por toda parte. Na CAIXA, a notícia mais recente é a nova versão do SIJUR Web, a ser lançada em janeiro de 2006.

Entre tantos caminhos apontados pela informática, um problema ainda sem solução é o fato de cada tribunal regional da Justiça Federal ter o seu próprio sistema, analisa a gerente operacional da GETEN, Girlana Peixoto Moreira. "Se um advogado do Sul for transferido para Brasília, terá que aprender como funciona o sistema aqui", exemplifica.

Gustavo de Barros:
demora na
distribuição



O JURIR/Florianópolis criou o seu programa, que alimenta o SIJUR com as informações da Justiça Federal. Do Tribunal Regional do Trabalho, a unidade utiliza o Diá-

rio Oficial Eletrônico e o peticionamento virtual. Dos Juizados Especiais Federais usa o Push e o E-proc. E está atenta às novidades dos colegas, segundo o analista Marcelo de Souza: trabalha com o SIDAP, desenvolvido no Rio de Janeiro, e o sistema de controle de pagamentos das sociedades terceirizadas, elaborado em Curitiba.

O SIDAP disponibiliza modelos de petição e de blocos de argumentação. "É um recurso muito importante, mas que por desconhecimento tem sido pouco utilizado pelos advogados", alerta Girlana.

No JURIR/Recife, as citações e intimações são encaminhadas para a distribuição com o prazo já cadastrado, "sem risco de erro". "Negociamos também com a Justiça para que os advogados fossem cadastrados com perfil de procuradores", informa o coordenador jurídico Gustavo de Barros. Com o perfil de advogado, seria necessário solicitar uma nova habilitação a cada processo. Os escriturários e estagiários detêm um perfil intermediário e só não podem juntar arquivos ou tomar ciência de notificações.

Processos lentos

Mas quase todos os processos da atividade jurídica são ainda muito demorados, lamenta Octavio Silva, do JURIR/Rio de Janeiro. "Apesar dos prazos de que dispomos serem sempre exíguos, enquanto estão no cartório ou no gabinete podem ficar meses (ou anos) estacionados." Alexandre Colares, do JURIR/Fortaleza, reclama especialmente da pesquisa em dossiês, da carga de processos e da espera de do-

cumentação das unidades. Ele acha que a digitalização dos documentos, para acesso instantâneo pelo advogado via Intranet, aumentaria a produtividade.

Maurílio Júnior:
E-proc lento e
scanner doméstico



"Muitas vezes os advogados gastam mais tempo para juntar as petições e a documentação do que para confeccioná-las", diz Gustavo. O maior gargalo está na distribuição (demora média de 10 dias), por causa do volume de documentos e da lentidão do sistema Creta. Uma citação ficou 23 dias na distribuição, quando os Juizados esperam por 30 dias. O Creta, mesmo assim, é valorizado: "Podemos juntar quantos arquivos forem necessários ao processo. A única limitação é com relação ao tamanho do arquivo, que hoje é de 1,5 Mb."

A CAIXA CERTIFICA

No 3º Fórum de Certificação Digital, promovido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), em novembro, a gerente operacional da GETEN Girlana Peixoto Moreira expôs o projeto da CAIXA, que já emitiu certificados digitais para 40% da área jurídica (Brasília, Recife, São Paulo e Porto Alegre). A certificação será usada na assinatura dos e-mails, de documentos sigilosos, pareceres e no peticionamento eletrônico dos TRTs e dos Juizados Especiais Federais. A área de Tecnologia deverá atender até o fim do ano os demais empregados.

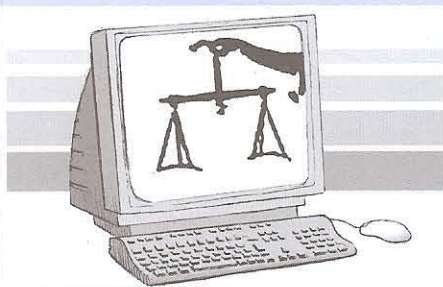
"Achei o evento grandioso e de muita valia para um aprofundamento sobre várias nuances a respeito da certificação que, normalmente, um profissional do Direito não faz a menor idéia", comentou Girlana. Participaram do evento empresas de tecnologia, órgãos governamentais, professores, advogados, juizes e estudantes de vários países.

O NOVO SIJUR

A primeira versão do novo SIJUR Web será implantada em janeiro de 2006. Criado por um grupo de trabalho com a participação da DIJUR e da área de Tecnologia da CAIXA, o novo sistema apresenta importantes novas funcionalidades, que serão agregadas durante o desenvolvimento das cinco versões previstas. De acordo com Paulo Meyer, consultor da GERID, e Augusto Maranhão, gerente de Serviço do JURIR/Recife, integrantes do

GT, estas são as principais diferenças em relação ao antigo SIJUR:

- tecnologia de GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos); integração total com o Sistema de Segurança da Informação CAIXA; tela inicial personalizável; interligação com os demais sistemas da CAIXA; cálculo do custo administrativo do processo; cálculo do contingenciamento das ações passivas.





Na Justiça Federal: uma vara tradicional...



...e uma já informatizada

Gustavo encontra outra dificuldade nas gravações das audiências, quando o advogado precisa ouvir várias vezes os depoimentos para selecionar trechos. Declarações longas e repetitivas exigiriam demais dos integrantes da Turma Recursal, certamente. "No mais, não vejo maiores dificuldades", diz Gustavo, que reconhece a supremacia dos procedimentos virtuais.

Maurílio Júnior, do JURIR/Porto Velho, lamenta que o E-proc, em fase de aperfeiçoamento, apresente inconstâncias como páginas não encontradas, sistema de attachment instável e limitações no envio de arquivos (350Kb). Outro dificultador é a necessidade de o advogado ter conhecimentos de informática (ele sugere, a propósito, a criação de cursos técnicos).

Marcelo de Souza, de Florianópolis, cita os deslocamentos até os fóruns, tribunais e cartórios, que gastam tempo e dinheiro. Mais: não há equipamentos para todos. Maurílio Júnior diz que o JURIR/Porto Velho necessita de scanner com maior capacidade de digitalização. No momento, dispõem de um HP Scanjet 3670, indicado para atividades domésticas.

Rumo certo

Procura-se ainda a causa da conexão lenta, que provavelmente está nos servidores da CAIXA e da Justiça. Em São Paulo, a CAIXA teve que colocar um "link" direto com o tribunal. Já na Região Norte o problema parece estar na rede elétrica e de transmissão de dados das cidades. Como fica o prazo do advogado? Girlana diz que essas questões têm que ser resolvidas diretamente com os juizes, que normalmente têm reaberto o prazo. "Mas fica aquela insegurança, não dá pra deixar nada para o último dia."

Outra questão envolve o sigilo das informações bancárias, por causa do acesso irrestrito aos documentos. Segundo Girlana, alguns sistemas, como o da 5ª Região, já

restringem o acesso, permitindo-o apenas às partes e aos advogados. "O problema é que trabalhamos auxiliados pelos estagiários e o pessoal do Apoio. Se eles não têm acesso ao sistema, sobrecarrega mais ainda o advogado."

A solução ideal aponta para a criação de um novo sistema, com o melhor de cada tribunal, diz Girlana. Seja como for, tudo que diz respeito a juizado eletrônico evolui muito rapidamente e é preciso ficar atento para as novidades, acrescenta. A tendência é de que o sistema de informação judicial seja interligado no mundo inteiro. "Assim, ao entrar em um país um fugitivo de outro, logo no aereo-

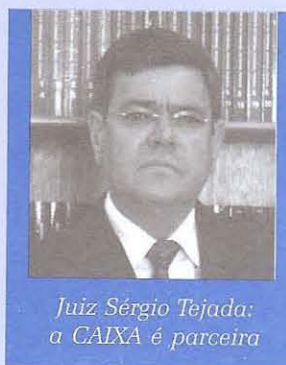
porto será possível saber que se trata de um procurado pela Justiça."

Em suma, a estrutura oferecida pela CAIXA ainda não é a ideal e é necessária uma adaptação dos recursos tecnológicos. Alexandre Colares lembra que os procedimentos virtuais logo serão estendidos às varas federais. De qualquer forma, apesar das limitações atuais, tudo indica que o rumo está certo. Nem se pensa em outra coisa. A substituição do dossiê em meio físico pelo virtual "é fantástica", conforme define Adriane Kusler, do JURIR/Porto Alegre. "Em breve todos trabalharemos com processos virtuais", anuncia Gustavo de Barros.

COMISSÃO DE FRENTE

E-proc, malote digital, juizados virtuais, Diário da Justiça On-line, Portal da Justiça Federal e AC-Jus, entre outros produtos já funcionando ou em desenvolvimento, têm em comum sua origem nos estudos da COMINF (Comissão para Padronização da Plataforma de Informática no Âmbito da Justiça Federal). Presidida pelo juiz federal Sérgio Tejada Garcia, do Rio Grande do Sul, é formada pelo Conselho da Justiça Federal, Superior Tribunal da Justiça e os cinco tribunais regionais federais.

"A CEF tem sido uma parceira da Justiça Federal e do STJ em muitas frentes, a começar pela efetiva colaboração para viabilizar a certificação digital", disse Tejada. Com sugestões de ferramentas para o sistema, "a CEF e sua procuradoria são corresponsáveis pelo sucesso do processo eletrônico", acrescenta o juiz.



Juiz Sérgio Tejada: a CAIXA é parceira

Tejada espera muito do projeto de lei 71/2002, que regulamenta a informatização do processo judicial. Ainda em dezembro deverá estar ativo o Sistema Nacional de Integração de Bases da Justiça Federal. "A CEF já usa um serviço semelhante com os tribunais, porém com o novo serviço pretendemos dar maior agilidade e segurança nas informações", explica o juiz.

Funciona experimentalmente em Novo Hamburgo um módulo de troca eletrônica de informações entre a CAIXA e a Justiça Federal para implantação de decisões condenatórias de FGTS. Tejada destaca que será facilitado o trabalho das instituições. "Embora as ações de expurgos do FGTS estejam quase no final, o modelo está pronto para ser utilizado no futuro, se necessário."

Normativo participativo

A área jurídica avalia o novo Manual do Contencioso

Está pronto para uso dos advogados da CAIXA o novo Normativo do Contencioso (MN AE 018), que incorpora a experiência das Comissões Temáticas Nacionais e consolida as orientações divulgadas pela GETEN. Foi aproveitada também boa parte das mais de 50 sugestões enviadas do Brasil inteiro, que propunham desde alterações de redação até inclusão de outros assuntos.



Fabiano e Salvador: relatores do Normativo

Segundo o gerente operacional do FGTS, Fabiano Jantalia Barbosa, o primeiro passo foi dado e existe finalmente um Manual único e completo. Como um dos relatores do projeto, ele chama a atenção para a colaboração recebida dos advogados, demonstrando que o Normativo, antes visto com antipatia, hoje é considerado um instrumento importante de padronização. "Essa padronização, por sinal, aumenta em muito as chances de êxito da CAIXA em juízo, sobretudo nos tribunais superiores", salienta.

O Manual significa um avanço importante, diz o gerente operacional de Recuperação de Crédito, Alexandre da Rocha, porque oferece "uma orientação mais clara acerca da

forma como a Empresa espera que as pessoas atuem". Para o coordenador da área administrativa da GETEN, Salvador Congentino, o principal mérito do Normativo, do qual foi também relator, é fornecer um guia simples e confiável aos novos advogados.

Nos Jurídicos

A primeira das vantagens do Normativo é a forma como foi elaborado, aponta o advogado Ricardo Gonzalez Tavares, do JURIR/Porto Alegre, referindo a abertura para sugestões. Cita como importantes os itens que tratam das rescisórias nas ações de FGTS - Planos Econômicos, "definindo em quais situações se justifica o ajuizamento e, por consequência, dispensando a medida em inúmeros processos". Essa definição era aguardada há muito tempo, observa.

Por outro lado, Ricardo relata uma preocupação, pois todo normativo que busca tratar as questões de forma exaustiva normalmente não vislumbra todas as situações. "Dessa forma, devemos sempre buscar um razoável equilíbrio entre a vinculação e a discricionariedade, sob pena de nos vermos engessados pelo normativo." De qualquer forma, apenas o futuro será capaz de mostrar os acertos e os erros, avalia.

Membro da Comissão Temática do FGTS, Ricardo propôs, e foi atendido, que fosse eliminado o condicionamento do "cumprimento espontâneo do julgado" à obtenção de vantagem "econômica". Motivo: a possibilidade de surgirem situações onde a vantagem para a CAIXA não seja propriamente econômica, mas estratégica, como no caso do FGTS.

Ricardo: o risco de engessamento



Para a advogada Gislaine Toledo, da REJUR/Tocantins, um dos problemas do Normativo é ter condicionado a realização de acordos judiciais (exceto os celebrados em decorrência de política de acordos da Empresa) à aprovação prévia da GETEN. Na sua opinião, a medida caberia apenas para alguns processos, como as ações relevantes e institucionais. "Para a maioria dos casos a aprovação pelo colegiado do Jurídico seria suficiente", diz Gislaine.

Segundo o gerente Fabiano Jantalia, no aspecto dos acordos o novo MN não criou restrição que já não houvesse. "Essa questão precisa ser melhor discutida e ainda não houve espaço para que se pudesse alterar a disciplina neste momento", justifica.

Pelo lado positivo, Gislaine considera o novo Normativo útil nas ações de FGTS, "por ser a matéria que foi disciplinada de forma mais detalhada". Foi incluída no documento sua sugestão de que os honorários sejam estimados à base de 10% do VRE (Valor Repercussão Econômica) do pedido principal, para evitar inconsistências nos casos em que a projeção seja muito inferior.

Gislaine: o problema dos acordos



Conforme o contrato

É correto registro em cadastro restritivo por inadimplência

A CAIXA não pode ser responsabilizada por inclusão de nome de cliente em cadastro de restrição de crédito, por inadimplência em operação de consignação. A decisão é do juiz Grigório Carlos dos Santos, do Juizado Especial Federal de Boa Vista/RO, em ação de danos morais movida contra a Empresa, argumentando que a responsabilização "talvez deva ser debitada ao órgão empregador do autor, que foi quem efetuou os descontos na sua folha de pagamento e os repassou

com demasiado atraso, sem os encargos devidos". Reconhecendo a ilegitimidade passiva da CAIXA, o juiz extinguiu o processo, em outubro de 2005.

O advogado Mário Peixoto da Costa Neto, da REJUR/Boa Vista, considera o resultado de suma importância, tendo em vista a frequência com que os conveniados atrasavam os repasses para a CAIXA. Após a inscrição nos cadastros restritivos, vinham as ações judiciais. Segundo o advogado, além de reconhecer que a CAIXA cumpriu o que estava ajustado, "o provimento jurisdicional limita o exame da lide às pre-

liminares, sem adentrar na discussão acerca da responsabilidade objetiva, carro-chefe dos argumentos utilizados nas ações de danos morais".

Mário Peixoto salienta que a decisão é resultado, dentre outras medidas, da criação da unidade de Boa Vista, que trouxe a presença constante do Jurídico da CAIXA ao Estado de Roraima. Ele destaca a importância das visitas para discussão das matérias e o impacto institucional positivo da diretriz da CAIXA de extinção de processos, principalmente através do cumprimento espontâneo.

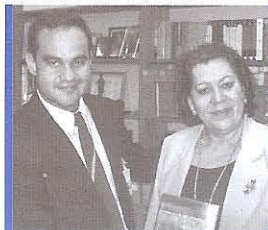
Leitura jurídica

Revista de Direito da ADVOCEF é destaque entre leitores ilustres

Integrantes do Judiciário, advogados, professores, estudantes do país inteiro, todos estão lendo a Revista de Direito da ADVOCEF, que teve a primeira edição semestral lançada em agosto deste ano. A distribuição é feita pelos representantes regionais da ADVOCEF. Em Brasília, os advogados da CAIXA visitam com essa finalidade os tribunais superiores. A Revista está chegando também às bibliotecas das instituições de ensino.



Ministro Benjamin Zymler (TCU), com Fabiano: elogios à forma de valorização dos advogados



Ministra Eliana Calmon (STJ), com Eduardo: advogado da CAIXA é emissor de petições

No Superior Tribunal de Justiça, o ministro José Delgado considerou a iniciativa importante para a divulgação do trabalho da categoria. Pediu mais um exemplar para um assessor e perguntou se poderia publicar um artigo na Revista. Poderá sair na terceira edição.

A ministra Eliana Calmon também elogiou o trabalho. "A atuação em temas de massa, como os expurgos do FGTS, acabou transformando o advogado da CAIXA num emissor de petições. A revista ajuda a resgatar e mostrar o valor desses profissionais", disse a ministra, que já foi estagiária da CAIXA.

Ainda no STJ, o ministro Luiz Fux destacou a necessidade de os advogados públicos divulgarem suas teses.

No Tribunal de Contas da União, o ministro Benjamin Zymler elogiou a forma encontrada de valorização dos profissionais e também quis saber se poderia escrever um artigo.

O informativo eletrônico Pandectas noticiou o lançamento da ADVOCEF. A Revista, escreveu o editor Gladston Mamede, "divulga, além de artigos assinados por seus integrantes, jurisprudência relevante selecionada nas diversas instâncias de atuação dos advogados da CAIXA".



Ministro José Delgado (STJ), com Fabiano e Eduardo: futuro colaborador da Revista de Direito

Razão concreta

A AGU oferece 272 vagas e salário de R\$ 7.872,87 para o cargo de Procurador Federal de 2ª Categoria, em concurso cujas inscrições encerraram em 16/12. "Isso nos dá uma noção concreta das razões de tantas perdas de quadros recém contratados pelo último concurso da CAIXA ou que sequer aceitam o convite para início", comentou o advogado Roberto Maia, do JURIR/Porto Alegre. Recentemente, um advogado júnior da unidade, com três meses de contrato, foi chamado para o concurso anterior da AGU.

Razão concreta 2

Outro concurso, com inscrições encerradas em dezembro, oferece 27 vagas para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, em Brasília. Salário-base de R\$ 5.541,14, que, acrescido de outras vantagens, pode chegar a R\$ 7.813,00. Fonte: Espaço Vital.

Sinal de alerta

Em entrevista à Folha de S. Paulo, em 27/11, a economista Eliana Cardoso, ex-assessora de Pedro Malan, defendeu a venda dos bancos públicos. Seus argumentos: "A privatização do BB e da Caixa Econômica é medida indispensável à transparência dos orçamentos do governo e à estabilidade financeira, pois bancos estatais representam empecilhos ao crescimento sustentado. Gerentes de bancos privados direcionam empréstimos aos setores mais competitivos, em que não existe a intromissão do governo". As Agecefs distribuem a matéria, como sinal de alerta.

TCU e estatais

O STF reviu entendimento de 2002 e decidiu que o TCU tem competência para fiscalizar as estatais. A reviravolta se deu no julgamento de mandados de segurança impetrados pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco e Banco do Nordeste, em 10/11/2005. Segundo o ministro Carlos Velloso, "lesão ao patrimônio de uma sociedade de economia mista atinge, sem dúvida o capital público e, portanto, o erário, além de atingir também o capital privado". Por sua vez, o ministro Marco Aurélio afirmou que a Constituição "alcança a Administração como um grande todo, inclusive as denominadas empresas estatais".

Crônica de Natal

"Caro editor. Infelizmente não tenho uma crônica de Natal. O Natal já não mais existe. Quando criança, tinha presépio, menino Jesus e uma estrela no Oriente a indicar o caminho. Hoje não temos nada disso, o Natal está muito adstrito ao shopping. Feliz Natal para você." Assinado: Henrique Chagas, advogado da REJUR/Presidente Prudente.

Cálculo único

Conforme resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, está em vigor desde 1º/11/2005 a tabela única para atualização e conversão de débitos trabalhistas a ser atualizada a cada mês, de acordo com a variação da TR ou outro índice que venha substituí-la. O sistema, que será executado nas varas, uniformiza os diversos critérios adotados pelos 24 tribunais regionais.

Nova consultora

Em decorrência da aposentadoria de Ademir Cleto, foi nomeada consultora jurídica a advogada Julia Lopes Pereira, do JURIR/São Paulo. Ela exerceia interinamente a função de gerente operacional na DIJUR.

Votos em 2006

"Em 2006 vamos nos lembrar do que cada um fez", diz um trecho do texto elaborado pela entidade Ética na Política, do Rio de Janeiro. A mensagem foi entregue aos líderes Aldo Rebelo, da Câmara de Deputados, e Renan Calheiros, do Senado Federal.

Despedida

Aposentando-se em 30/11, o advogado Ademir Cleto, da DIJUR, deixou esta mensagem aos colegas: "É o instante não de partir, e sim de sair portando o todo e a completude do bom conhecimento profissional, da convicção na eternidade dos mais austeros, honestos e sublimes propósitos humanos e da sabedoria que vocês carinhosamente me deram, e assim me enriqueceram".

Novo STF

O senador Jefferson Peres (PDT-AM) apresentou um projeto que altera a forma de indicação para o Supremo Tribunal Federal. Por ele, o próprio tribunal elege seus ministros, a partir de uma lista de seis nomes enviada por associações de juizes, promotores e advogados. Jefferson, que é advogado por formação, quer evitar a "politização exagerada do STF".

Desejos de Natal

Leandro Cabral Moraes (*)

Momento para pensar no que podemos dar e receber



Então é Natal! Época de comprar o novo CD da Simone, assistir ao show do Roberto Carlos, se acotovelar nas lojas em busca do presente mais barato, vestir gorrinho pra ficar "no clima" e jantar de graça na casa dos outros sem ser chamado de "penetra".

É também hora de fazer o exame de consciência, elaborar planos, pagar as dívidas, participar do amigo-secreto na empresa...

Mas o melhor do Natal...! Não, o melhor do Natal não está no Pão de Açúcar nem nas Casas Bahia. Está dentro de você. É esse instinto de dizer "hohoho" e de presentear. De lembrar dos parentes e amigos com carinho.

Afora a data comercial, está a idéia do cristianismo, que muito além da religião ou da Igreja, traz o ideal filosófico do amor, representado pela disposição de servir, respeitar, perdoar.

E o desejo de feliz Natal se propaga de boca em boca. Todos desejam aos outros e querem ter para si tudo aquilo de básico: paz, alegria, amor e compreensão, sem deixar de olhar, através da grande janela envidraçada de nossa consciência, as pessoas que não podem ter festas tão materialmente ricas como as nossas.

E é no ato de doar que o fundo comercial dá lugar ao espiritual objetivo de ajudar.

O que podemos doar, além dos brinquedos gastos, da roupa usada, da cesta cheia de comidas elaboradas? Talvez um pouco mais de afeto ao filho, um pouco mais de atenção aos subordinados, paciência com os mais novos e postura de aprendizado com os mais velhos.

BOLETIM DA
ADVOCEF

ANO V | DEZEMBRO | 2005 | EDIÇÃO 34

Já foi dito e repetido que só podemos dar o que temos. A proximidade do início de mais um ano é momento oportuno para pensarmos não só no que podemos dar, mas também no que precisamos receber.

Se você precisa perdoar, mas precisa ser perdoado, que tal esquecer o orgulho e demonstrar arrependimento, para primeiro ser perdoado? Se você precisa amar, sendo antes amado, que tal baixar as defesas e se deixar conhecer em todas as suas qualidades aprimoráveis e defeitos em fase de correção? Se é respeitado que lhe falta, trate de ser respeitado, mantendo a conduta firme e correta.

Resolvi fazer deste Natal meu momento de receber presentes. Quero a sabedoria dos que ouvem críticas como dicas de aperfeiçoamento. Quero a paciência dos que sabem que o prazer de viver está acima dos momentos de angústia. A paz dos que sabem que se preocupar, além de desconfortável, é inútil.

E quero o mais importante: descobrir a cada dia a beleza do meu (re-) nascimento. Com todas as fraquezas do meu coração.

Que o Papai Noel nos traga essas bênçãos.

(*) Advogado da CAIXA em Natal/RN

De clique em clique

"Com efeito, o emprego da machina torna o serviço mais rendoso, mais limpo, mais legível, mais barato... Se a dactylographia assegura a autenticidade e a durabilidade da escripta, que a lei quer resguardar, por que não preferir-a aos irritantes manuscripts?"

Herotides da Silva Lima, em "A Dactylographia no Fôro", de 1929. Citação publicada no site do TRF-3.

À medida que se desenvolvem as novas tecnologias, busca-se a sua padronização. O peticionamento eletrônico já é realidade através do E-proc, nos Juizados Especiais Federais, e do E-doc, na Justiça do Trabalho.

Em setembro deste ano, os tribunais superiores assinaram convênios para adesão à Autoridade Certificadora da Justiça - AC-Jus e implementação do Portal da Justiça Brasileira. O presidente do STJ, Edson Vidigal, disse que logo o proces-



so terá início, já em meio eletrônico, no escritório do advogado, e daí em diante "tramará de clique em clique".

Em outubro, foram aprovados os juizados virtuais.

Em 1º de novembro, uma comissão do Senado aprovou o substitutivo ao Projeto de Lei 71/2002, que regulamenta os atos judiciais virtuais, cria o Diário Oficial On-line e dá um prazo de 120 dias para ser implementado.

Veja como anda a informatização na CAIXA (pág. 4 e 5).

As medidas assecuratórias e sua relação com a aplicação da pena

Introdução

O processo penal brasileiro fundamenta-se em princípios basilares que devem ser observados para uma maior segurança do indiciado e da sociedade, evitando injustiças. A criação de institutos, como as medidas assecuratórias, visa, justamente, confirmá-los.

Este trabalho objetiva um maior esclarecimento acerca destas medidas. Analisando as efetivas e outras possíveis aplicações que possam vir a ser utilizadas para eficácia dos princípios que norteiam o processo penal. Construções doutrinárias e jurisprudenciais irão embasar questionamentos e reflexões a cerca do tema, sempre em busca de um processo mais garantista.

Para um melhor entendimento, explicarei o que são as medidas assecuratórias, suas espécies e finalidades, bem como discutirei a necessidade de sua maior aplicação e conseqüentemente uma redução das prisões provisórias, como garantia de ressarcimento do dano.

Assim, não pretendo aqui esgotar o assunto, mas discuti-lo a fim de tornar mais claro o seu entendimento.

1 Conceito

Dispõe o art. 5º, XLV da Constituição Federal, sobre a obrigação

de reparar o dano causado e a decretação de perdimento dos bens, nos termos da lei.

É sabido que de todo e qualquer ilícito decorre a obrigação de reparar o prejuízo causado, trata-se do caráter patrimonial e objetivo compensar a vítima pelo fato ocorrido. A sentença penal condenatória é um título executivo judicial que poderá tornar certo este dever obrigacional.

O processo penal brasileiro fundamenta-se em princípios basilares que devem ser observados, evitando injustiças. A criação de institutos, como as medidas assecuratórias, visa, justamente, confirmá-los

Haverá, portanto, uma influência da esfera penal na cível, a ponto de verificar-se que, uma vez proferida e transitada em julgado a condenação, esta refletirá, obrigatoriamente, no cível, cabendo a este tão somente estabelecer o *quantum* indenizatório. Trata-se de uma relativização do princípio da independência dos juízos.



Priscila Souza Pinto

Estudante de Direito do 9º semestre,
nas Faculdades Jorge Amado, em
Salvador/BA.
Estagiária lotada no JURIR/
Salvador.

As medidas assecuratórias são "medidas cautelares de natureza patrimonial, cujo objetivo é, principalmente, garantir a reparação do dano causado pela infração penal"¹. Logo, se desvestidas de urgência, perdem seu objeto e, portanto, sua utilidade.

É, desta forma, meio que objetiva garantir o resultado decorrente de responsabilidade civil, qual seja, a obrigação de reparar o dano sofrido. Uma forma de assegurar, por isso o nome, que a vítima terá seu direito à indenização satisfeito, posto que garante que o autor não se desfaça, a ter o valor estimado do dano, dos bens.

São absolutamente dependentes da ação na qual foram inseridas e somente se mantêm enquanto esta for viável devendo ficar em apenso aos autos da ação penal; logo, por sua natureza sub-

¹ OLIVEIRA, Eugênio Paccelli de. Curso de processo penal. Belo Horizonte. Del Rey, 2004, p. 310.

sidiária, não suspendem o processo.

2. Espécies

2.1 Do seqüestro

O seqüestro é uma medida cautelar temporária patrimonial que recai sobre bens móveis e imóveis adquiridos pelo acusado com os proventos da infração, ainda que tenham sido transferidos a terceiro. Trata-se, portanto, de cognição sumária, incapaz de haver formação de coisa julgada material.

Como não há efeito suspensivo nos embargos, vem-se admitindo o do mandado de segurança, devendo, contudo, haver prova da origem lícita dos bens seqüestrados para demonstrar o direito líquido e certo

Proventos ou proveitos do crime correspondem a tudo aquilo que entra de forma indireta no patrimônio do indiciado ou criminoso por causa da infração penal. Como, por exemplo, as coisas móveis ou imóveis, compradas com o dinheiro auferido pela venda de coisas furtadas.

A medida objetiva garantir a proteção ao patrimônio do ofendido, para reparar o dano causado, ao término do processo, bem como abonar que o acusado não obtenha qualquer vantagem da prática do ilícito. Poderá ser determinada pelo juiz *ex officio*, mediante requerimento do Ministério Público, quando se tratar de bem imóvel, ou representação da autoridade policial, no curso do processo ou mesmo antes de ofereci-

da a denúncia. É indispensável a grave suspeita da proveniência ilícita do bem, não bastando a mera presunção.

Tratando-se de bem imóvel, deverá o seqüestro ser inscrito no Registro de Imóveis a fim de evitar que haja um desfazimento dos bens. Sendo o bem móvel, a providência é o depósito em mãos de pessoa nomeada pelo juiz como depositário, podendo, inclusive, ser o próprio acusado.

O processo será autuado em apartado e deverá seguir o procedimento da penhora, conforme indicação doutrinária, já que a lei nada fala a respeito. Contra a medida caberá apelação. Outro recurso cabível são os embargos de terceiro, sendo legítimos o imputado e terceiros adquirentes, desde que observada a boa-fé de que somente serão decididos após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Como não há efeito suspensivo nos embargos, vem-se admitindo o cabimento do mandado de segurança, devendo, contudo, haver prova da origem lícita dos bens seqüestrados para demonstrar o direito líquido e certo.

Quanto ao levantamento do bem seqüestrado, pode ocorrer a qualquer momento, já que se trata de medida cautelar que pode ser revogada ou substituída desde que esteja entre as hipóteses previstas no art. 61 do Código de Processo Penal². Desta decisão a respeito do levantamento caberá apelação, exceto no caso de mandado de segurança.

2.2 Da especialização de hipótese legal

A hipoteca é instituto de direito civil que será de grande im-

portância no processo penal. De acordo com os seus princípios, somente existem duas fontes; a vontade do titular do direito de propriedade e a lei, daí a denominação. Mesmo sendo constituída, só surtirá efeitos após a inscrição no Registro de Imóveis, assegurando-lhe fé pública.

Também chamada de especialização da hipoteca penal, "consiste na escolha dos bens do patrimônio do imputado que hão de ser destinados à garantia da dívida gerada pelo crime"³. São legitimados para requerer; a vítima, seus herdeiros e sucessores (já que se trata de dano patrimonial) e o Ministério Público, desde que seja pobre e requeira ou haja interesse da Fazenda Pública.

O princípio da presunção de inocência, corolário do nosso sistema, não vem sendo respeitado no processo penal, ao preferir a aplicação de penas restritivas de liberdade, mesmo antes de sentença transitada em julgado

A finalidade da medida é somente o ressarcimento do dano, por isso é mais simples que o seqüestro. Atinge não somente os bens adquiridos como produto ou proveito do crime, mas qualquer bem imóvel do imputado mesmo que de origem lícita, desde que pressuposto delito de reflexão eco-

² Art. 131 CPP: O seqüestro será levantado:

I. se a ação penal não for intentada no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data em que ficar concluída a diligência;

II. se o terceiro, a quem tiverem sido transferidos os bens, prestar caução que assegure a aplicação do disposto no art. 74, II, b, segunda parte, do código penal;

III. se for julgada extinta a punibilidade ou absolvido o réu, por sentença transitada em julgado.

³ RAMOS, João Gualberto Garcez. A Tutela de Urgência no Processo Penal Brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 19987, p. 299-302.

nômica e a existência de bens passíveis de hipoteca.

A condenação à prisão é a pior consequência da qual pode resultar o processo e tem-se observado que essa medida não cumpre a finalidade para a qual foi criada: a ressocialização do indivíduo

Quanto ao momento da promoção, há divergências doutrinárias: uma parte dela, como João Gualberto Garcez Ramos⁴, afirma que poderia ser requerida durante o processo penal; a outra insiste que seria impossível posto que o Código fala em "qualquer momento do processo", sendo o inquérito mero ato administrativo. Nesta tese inclui-se Fernando da Costa Tourinho⁵, por exemplo.

No que se refere aos requisitos para requerimento, exige-se a prova da materialidade do delito, podendo, quanto à autoria, haver apenas indícios. A parte deverá mencionar o valor da responsabilidade civil e indicar o imóvel ou imóveis que ficarão hipotecados. A avaliação ficará por conta do avaliador judicial ou perito nomeado pelo juiz, contudo o civil não estará obrigado a vincular-se a este valor. De posse do título executável, a sentença, deverá ainda propor a ação no civil.

O levantamento do bem somente ocorrerá em caso de sentença absolutória própria ou imprópria. No caso de sentença condenatória transitada em julgado, serão os autos remetidos ao

juízo civil. Contra a ordem judicial que determine o bloqueio do bem caberá apelação, agravo e mandado de segurança.

a) Arresto provisório (art. 136 CPP)

O Código de Processo Penal trata do tema, denominando-o seqüestro. Preferi aqui chamá-lo de arresto porque acredito ser o termo cabível, já que seqüestro é o depósito do objeto do litígio em mãos do depositário. Coaduno com o entendimento de alguns doutrinadores como Ovídio A. Baptista da Silva⁶, que esclarece o objetivo do arresto, qual seja, assegurar uma futura execução sobre determinada coisa e estar sempre relacionado com quantia certa. Daí a preferência pela adoção do termo.

Trata-se de medida cautelar e, como tal, não gera coisa julgada material, pois logo será substituída pela hipoteca penal. Por se tratar de medida prévia a este instituto, deverá seguir os mesmos requisitos. Uma vez decretada, deverá ser inscrita no Registro de Imóveis. Feito isso, o requerente terá quinze dias para iniciar a especialização da hipoteca legal.

b) Arresto subsidiário⁷ (art. 137 CPP)

Medida cautelar que tem por objeto bens móveis de origem lícita, quando o imputado não possui bens imóveis, ou estes forem insuficientes para fornecer a garantia de uma futura e eventual reparação do dano. É o caso, por exemplo, de bloqueio de conta bancária. Quanto ao procedimento, seguirá o da hipoteca legal.

Tratando-se de bens fungíveis ou facilmente deterioráveis, estes deverão ser levados a leilão públi-

co, depositando, posteriormente, o valor apurado.

3. Medidas assecuratórias x prisões provisórias

O processo penal, através de seus princípios, busca a pacificação social, assegurando a solução adequada ao conflito de interesses entre o infrator e o Estado, posto que este chamou para si a prestação da tutela jurisdicional a fim de garantir decisões mais justas.

Como meio de assegurar que questões urgentes não percam o seu objeto, utilizam-se as medidas cautelares que podem ser: de natureza real (medidas assecuratórias) e de natureza pessoal - com privação de liberdade - (prisões provisórias). A questão aqui é discutir a necessidade de aplicação das medidas de natureza real em detrimento da pessoal.

Não há como entender o motivo que leva os juízes (que foram investidos de jurisdição estatal, logo devem submeter-se aos princípios) a recorrerem às prisões provisórias para assegurar o resultado útil do processo

O nosso ordenamento jurídico é regido por princípios que devem, em qualquer situação, ao longo do processo, ser obedecidos, sob pena de nulidade. O princípio da presunção de inocência é corolário do nosso sistema, e como tal, deve ser respeitado. Ocorre que no processo penal não é o que vem acontecendo, ao preferir a aplicação de penas restritivas de liberdade, mesmo antes de sentença transitada em julgado.

⁴ Ob.Cit, p.06.

⁵ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 1997, v.3, p.42.

⁶ SILVA, Ovídio A. Baptista da. Do processo Cautelar. Rio de Janeiro: Forense, 196, p.277.

⁷ Aplicam-se as mesmas observações quanto ao uso do termo "seqüestro" pelo código de Processo Penal.

De acordo com a Carta Magna, da prática de ilícito decorre o dever de indenizar. Na prática, todavia, o sistema penal esquece todos os princípios e aplica a prisão provisória, como forma de prevenção, como meio de reparar o dano, quando na verdade há uma antecipação de uma das consequências do processo - a mais gravosa. Ocorre que este não é o seu papel, mas o da pena; e esta só resulta ao final do processo com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

A condenação à prisão é a pior consequência da qual pode resultar o processo e tem-se observado que essa medida não cumpre a finalidade para a qual foi criada: a ressocialização do indivíduo. Consequentemente, não há como entender o motivo que leva os juízes (que foram investidos de jurisdição estatal, logo devem submeter-se aos princípios) a recorrerem às prisões provisórias para assegurar o resultado útil do processo.

Começo a observar que estamos voltando à época em que o lema era "olho por olho, dente por dente". De que adianta o processo penal e todos os princípios que o rodeiam, se não há aplicabilidade?

As medidas restritivas de liberdade devem ser adotadas apenas quando houver razões fundadas de que o indiciado poderá criar obstáculos ao desenvolvimento do processo, isso é o que afirma o Código de Processo Penal. No entanto, trata-se de questão controvertida, uma vez que ainda não houve sentença transitada em julgado que justifique uma eventual

aplicação da pena. Ou seja, a pena antecede a condenação.

Começo a observar que estamos voltando à época em que o lema era "olho por olho, dente por dente". De que adianta o processo penal e todos os princípios que o rodeiam, se não há aplicabilidade? Onde está a função do direito penal? Todos estes questionamentos não encontram resposta na forma como vêm sendo aplicadas as prisões provisórias; onde se condena o imputado antes mesmo que ele possa exercer o seu direito de defesa (princípios do contraditório e ampla defesa).

Assim, é preciso lembrar, antes de qualquer coisa, que são seres humanos, e que não há provas concretas de sua culpa. Ser preso pode ser uma experiência traumática e desumana. A função do juiz é buscar a pacificação social da forma menos gravosa, tanto para o imputado quanto para a vítima. Se há outras formas de prevenir, elas devem ser utilizadas.

O que se pretende é alertar para a aplicação do sistema jurisdicional, das garantias do imputado que vêm sendo feridas de modo explícito e insistir numa maior aplicação das medidas assecuratórias como forma de ressarcimento do dano, evitando as prisões preventivas arbitrárias, que não têm nenhum resultado efetivo.

4. Conclusão

As medidas assecuratórias são cautelares de natureza real que objetivam a reparação do dano à vítima. Visam, principalmente, evitar decisões injustas, já que somente haverá a reparação se efetivamente for comprovada veracidade da autoria e do próprio delito.

A necessidade de um processo mais garantista decorre da falta de aplicabilidade de princípios basilares do processo penal. O que se procurou demonstrar com este trabalho foi a necessidade de uma

O que se pretende é alertar para as garantias do imputado que vêm sendo feridas de modo explícito e insistir numa maior aplicação das medidas assecuratórias como forma de ressarcimento do dano

maior observância destes princípios, através da aplicação de medidas menos gravosas para o imputado, mas não menos eficazes. E ainda, explicar o que estas medidas, sua finalidade, procedimento, e como poderão ser utilizadas para substituir as prisões provisória.

Referências bibliográficas

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2000.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. Vol.06. Campinas: Brokseller, 1997.

MIRABETTE, Júlio Fabrinini. **Processo Penal**. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. **Direito Processual Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

RAMOS, João Gualberto Garcez. **A Tutela de Urgência no Processo Penal Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Do Processo Cautelar**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. Vol.03. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997.